

## EMENDA DE PLENÁRIO

### PROJETO DE LEI Nº 2.245, DE 2023

Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua - PNTC PopRua - e dá outras providências.

### EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Dê-se ao art. 10 do Substitutivo da Comissão de Educação, constante do Parecer Preliminar de Plenário (PRLP) nº 5, do Deputado Orlando Silva, relator da matéria, a seguinte redação:

“Art. 10. A Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua deverá criar mecanismos para garantir a inclusão de adolescentes e jovens, **com idade entre 14 (quatorze) e 29 (vinte e nove) anos**, em situação de rua, nos programas de aprendizagem, qualificação profissional e inserção segura no mercado de trabalho.

§ 1º A Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua deverá adotar medidas para incentivar as empresas vencedoras de licitações públicas a priorizar a contratação de aprendizes adolescentes, **com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos**, em situação de rua.

§ 2º As crianças e adolescentes, **com as idades previstas no art. 2º da Lei nº 8.089, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, em situação de rua, identificadas em situação de trabalho infantil, deverão ser incluídas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti.

### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, considera-se criança, “a



pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. No que concerne aos jovens, o § 1º do art. 1º do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, considera como tais “as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade”.

Diante disso, propomos a presente emenda para aperfeiçoar a redação do art. 10 do Substitutivo da Comissão de Educação, constante do Parecer Preliminar de Plenário (PRLP) nº 4, do Deputado Orlando Silva, relator da matéria, de maneira a delimitar com mais precisão o alcance e abrangência da regra que estabelece o dever de o poder público criar mecanismos para garantir a inclusão de adolescentes e jovens, em situação de rua, nos programas de aprendizagem, qualificação profissional e inserção segura no mercado de trabalho.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

**Deputada DUDA SALABERT**

